



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2023**

**DISPÕE SOBRE A EMENDA AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
02/2023**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

**Art. 1.º:** Fica alterado o artigo 25, do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25.: Os servidores da Guarda Municipal de Campo Magro ficam sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estabelecido o cumprimento de carga horária semanal e diária diversas ou em regime de escala, na forma do artigo 26.”*

**Art. 2.º:** Fica alterado o parágrafo terceiro, do artigo 27, do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3.º.: O estágio probatório ficará suspenso em caso de:*

*I - Licença para tratamento de saúde;*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

II - Serviço militar;

III - Afastamento para exercer mandato eletivo;

IV - Afastamento para exercer cargo em comissão;

V - Cessão para outro órgão ou poder.”

**Art. 3º.:** Fica alterado o parágrafo único, do artigo 44, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.:** A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;

IV - por insuficiência de desempenho na forma de legislação.”

**Art. 4º.:** Fica alterado o artigo 55, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 55.:** A critério da Administração, após o cumprimento dos 3 (três) anos de estágio probatório, poderá ser concedida ao Guarda Municipal licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.”

**Art. 5º.:** Fica alterado o parágrafo quarto, do artigo 59, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



## **CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

**“§ 4º.: No caso de aborto espontâneo, atestado por médico oficial, ou nos casos de aborto não punidos pela legislação penal, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.”**

**Art. 6º.: Fica alterado o artigo 61, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 61.:Ao Guarda Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar, desde que demonstrado que o outro cônjuge não obterá a mesma licença.”**

**Art. 7º.: Fica alterado o parágrafo primeiro, do artigo 72, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 1º.: São superiores hierárquicos nesta ordem, do maior ao menor grau:**

**I - O Prefeito Municipal;**

**II - O Secretário Municipal de Segurança Pública;**

**III - O Comandante da Guarda Municipal;**

**IV - O Inspetor da Guarda Municipal;**

**V - O Supervisor da Guarda Municipal.”**

**Art. 8º.: Fica alterado o artigo 79, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:**



## CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**Art. 79.:** *Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e urbanidade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.*

**Art. 9.:** Fica acrescentado o inciso XXVI, no artigo 31, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023:

*“XXVI – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”*

**Art. 10.:** Fica alterado o inciso VIII, do artigo 102, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“VIII - apresentar-se uniformizado em público, em desacordo com as normas:*

*a) homens: cabelos crescidos ou extravagantes e bigodes ou unhas desproporcionais, piercings visíveis ou, se utiliza barba, não estar aparada em no máximo um centímetro;*

*b) mulheres: cabelo solto, unhas desproporcionais ou com cores diferentes da cor do uniforme, maquiagem em tons fortes, piercings visíveis;”*

**Art. 11.:** Ficam alterados os incisos III e XXXII, do artigo 103, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ III - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional ou por falta de atenção e zelo;*



## **CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

*XXXII - deixar de apresentar-se à sede da Guarda Municipal, mesmo estando de folga, quando houver iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública;”*

**Art. 12.:** Ficam alterados os incisos I a III, do artigo 117, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;*

*II - Em 3 (três) anos, quanto à suspensão;*

*III - Em 2 (dois) anos, quanto à advertência.”*

**Art. 13.:** Fica alterado o artigo 132, caput e parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“ **Art. 132.:** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.*

**Parágrafo único.:** *Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.”*

**Art. 14.:** Fica alterado o artigo 133, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**Art. 133.:** *O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo ou gravado, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.*

**§ 1º.:** *As testemunhas serão inquiridas separadamente;*

**§ 2º.:** *Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.”*

**Art. 15.:** Fica alterado o artigo 135, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 135.:** *Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica municipal, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra e/ou de especialista em saúde mental.”*

**Art. 16.:** Ficam alterados o caput e § 1º do artigo 136, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 136.:** *Superado o incidente de sanidade mental, será formulada a indicação ao servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.”*

**§ 1º.:** *O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se lhe vistas do processo.”*

**Art. 17.:** Fica alterado o artigo 150, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**Art. 150.:** *A carreira de Guarda Municipal pressupõe a possibilidade de evolução no cargo, a qual se dará em ordem crescente, conforme tabela de referências do Anexo II desta lei.*

**Art. 18.:** Fica excluído o inciso IV do artigo 152 e renumerados os incisos subsequentes, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 152.:** *O Comandante da Guarda Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será servidor de carreira, competindo-lhe:*

*I - dirigir a Guarda Municipal de Campo Magro, técnica, operacional e disciplinarmente;*

*II - participar no planejamento, coordenar e fiscalizar os serviços da Guarda Municipal;*

*III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;*

*IV - presidir as reuniões por ele convocadas;*

*V - manter relacionamento de cooperação mútua com os órgãos Públicos;*

*VI - receber a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhados à Guarda Municipal de Campo Magro, decidindo as de sua competência e instruindo as que dependerem de decisões superiores;*

*VII - apresentar ao Secretário de Segurança o Boletim Interno Diário, contendo as informações relativas ao emprego do efetivo disponível,*



**CAMPO MAGRO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

*instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e comunicações sobre a situação disciplinar no período;*

*VIII - propor medidas de interesse da Guarda Municipal;*

*IX - participar no planejamento para capacitação continuada dos Guardas Municipais, bem como acompanhar o programa de instrução;*

*X - determinar emergencialmente adequação no plano operacional quando a situação exigir;*

*XI - publicar em Boletim Interno da Guarda Municipal notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados, que devam constar de suas folhas de alterações;*

*XII - despachar ou informar os requerimentos;*

*XIII - propor e submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública normas e determinações pertinentes à Guarda Municipal;*

*XIV - colaborar no relacionamento com a hierarquia superior, disseminando ao quadro todas as informações pertinentes;*

*XV - participar da elaboração da proposta orçamentária anual da Guarda Municipal;*

*XVI - manter e responsabilizar-se pela guarda da documentação das armas e das munições da Guarda Municipal;*

*XVII - executar outras atribuições que lhe sejam delegadas.”*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**Art. 19.:** Fica alterado o inciso IV do § 1º. do artigo 158, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - não tiver sofrido mais do que 02 (duas) advertências formais ou 01 (uma) pena de maior gravidade, decorrentes de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no período da concessão (05 anos);”*

**Art. 20.:** Fica alterado o artigo 159, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 159.:* A Avaliação de Desempenho para a Promoção Funcional será realizada por Comissão Avaliadora composta por 03 (três) membros, sendo:

*I - O Subcomandante da Guarda Municipal;*

*II - O Corregedor da Guarda Municipal;*

*III - 01 (um) Supervisor da Guarda Municipal.*

*Parágrafo único.:* Caso um membro da comissão seja candidato à promoção, este deverá se abster da sua avaliação, sendo substituído, na comissão, pelo Comandante da Guarda Municipal.”

**Art. 21.:** Fica alterado o artigo 160, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 160.:* Fica criado o Grupo Ocupacional de Assessoramento Superior GM - ASGM, com as seguintes funções gratificadas, número de vagas e remuneração conforme Anexo I desta Lei:



## **CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

*I – função de Comandante da Guarda Municipal: 01 (uma) vaga, e remuneração conforme tabela constante do Anexo I;*

*II – função de Subcomandante da Guarda Municipal: 01 (uma) vaga, e remuneração conforme tabela constante do Anexo I.*

**§ 1º.** *O servidor efetivo investido em quaisquer das funções de que trata este artigo terá acrescido a seus vencimentos o valor da respectiva função.*

**§ 2º.** *Os valores atribuídos a título de função gratificada poderão ser reajustados, na mesma data e de acordo com o mesmo percentual definido para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a critério do Poder Executivo.”*

**Art. 22.:** *Fica alterado o caput artigo 162, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:*

**“Art. 162.:** *Os valores de vencimentos correspondentes a cada referência, para o Grupo Ocupacional da Guarda Municipal - GM e Assessoramento Superior GM - ASGM, são aqueles descritos no Anexo II desta Lei.”*

**Art. 23.:** *Fica alterado o caput do artigo 165, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:*

**“Art. 165.:** *A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, é presidida por um Corregedor, com graduação, preferencialmente nas áreas Direito, Gestão Pública, Administração ou Segurança Pública, sendo função gratificada, dentre os membros*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

*efetivos do quadro de carreira do órgão municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.”*

**Art. 24.:** Fica alterada a numeração do § 4º do artigo 166, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, para § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º.: O funcionamento da Corregedoria da Guarda Municipal e sua estruturação interna serão especificados em Decreto Municipal.”*

**Art. 25.:** Fica alterado o caput do artigo 168, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 168.: O Ouvidor da Guarda Municipal de Campo Magro será função gratificada, dentre os membros efetivos do quadro de carreira do órgão municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.”*

**Art. 26.:** Fica alterado o artigo 173, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 173.: Até que se tenha nos quadros da Guarda Municipal de Campo Magro servidor estável ocupante da função de Comandante da Guarda, será nomeada outra autoridade para ocupar seu lugar na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de que trata o art. 28.”*

**Art. 27.:** Fica alterado o Anexo I, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta Emenda.

**Art. 28.:** Fica incluído o Anexo III ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, com a redação do Anexo II desta Emenda.



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**Art. 29.:** Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

Campo Magro, 23 de maio de 2023.

*Cláudio Cesar Casagrande*

**CLÁUDIO CESAR CASAGRANDE**

**Prefeito**





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**ANEXO I, da Emenda**

**ANEXO I, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**

**TABELA DE GRUPOS OCUPACIONAIS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA  
GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

<b>Nº</b>	<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>
1	GUARDA MUNICIPAL	30	40 HORAS SEMANAIS OU EM REGIME DE ESCALA	GM 96

**TABELA DE FUNÇÕES REMUNERADAS DO GRUPO OCUPACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

<b>FG</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO ATIVIDADE</b>	<b>VALOR</b>
GM-01	01	Servidores no efetivo exercício da função de Comandante junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R\$ 2.000,00
GM-02	01	Servidores no efetivo exercício da função de Subcomandante junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R\$ 1.500,00
GM-03	Até 5% do efetivo	Servidores no efetivo exercício da função de Inspetoria junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R\$ 1.100,00
GM-04	Até 10% do efetivo	Servidores no efetivo exercício da função de Supervisão junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R\$ 1.000,00
GM-05	01	Servidores no efetivo exercício da função de Corregedor junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R\$ 1.300,00
GM-06	01	Servidores no efetivo exercício da função de Ouvidor junto à Guarda Municipal de Campo Magro	R\$ 1.300,00

*Handwritten signature*



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

**ANEXO II, da Emenda**

**ANEXO III, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**

DESCRIÇÃO DO CARGO: GUARDA MUNICIPAL

*Carga Horária: 40 horas semanais ou regime de escala*

*Requisitos: Ensino Superior Completo em instituição de ensino regularmente reconhecida pelo MEC e Carteira Nacional de Habilitação na categoria, no mínimo, AB*

*Sumário das Atribuições: Realizar a segurança dos próprios municipais e promover ações de segurança preventiva junto à comunidade. Realizar a segurança dos próprios municipais e promover ações de segurança preventiva junto à comunidade, bem como fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.*

*Tarefas: exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; promover a segurança preventiva, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades; atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo; apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional; prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência; controlar a entrada e saída de veículos, bem como, exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pelo Município; vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do*



## CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

*Município, adotando medidas educativas e preventivas; apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica; colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública; desempenhar as tarefas enumeradas no âmbito das autarquias municipais; operar o rádio, bem como os serviços de monitoramento pertinentes à Guarda Municipal; dirigir viaturas da guarda municipal incluindo-se a frota do Município; monitorar o trânsito em postos fixos ou unidades móveis, bem como promover a sinalização e a remoção de obstáculos em vias públicas; atuar em interseções de vias; analisar documentação do condutor e do veículo, autuando os infratores; deter infratores para a autoridade competente; abordar pessoas com fundadas suspeitas; prestar assistência aos transeuntes; executar outras atividades correlatas.*





**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI  
**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É com imenso prazer que compareço novamente à presença de Vossas Excelências para apresentar a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, o qual visa a regulamentação da estrutura administrativa da Guarda Municipal de Campo Magro.

As alterações constantes da presente Emenda procura corrigir algumas inadequações constantes do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023.

Neste desiderato, dada a relevância da presente matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campo Magro, 23 de maio de 2023.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**Prefeito**



## **CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**REF.: EMENDA AO PLC Nº. 02/2023**

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Emenda ao Projeto de Lei Complementar de nº.: 02 de 2023 para análise e deliberação por esta Casa de Leis.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregada estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 23 de maio de 2023.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO**



**Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001064

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/23001064**

<b>Número / Ano</b>	001064/2023
<b>Data / Horário</b>	23/05/2023 - 16:41:59
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a emenda ao projeto de Lei Complementar nº 002/2023
<b>Autor</b>	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Emenda
<b>Número Páginas</b>	17
<b>Emitido por</b>	Ana